

Licitação do Sistema Ônibus de Porto Alegre

Anexo VI

Parâmetros Econômicos e Financeiros

Anexo VI

Parâmetros Econômicos e Financeiros

1. INTRODUÇÃO

1.1 O estudo econômico-financeiro, constituído dos documentos relacionados neste Anexo, deverá ser elaborado e apresentado para cada um do(s) **LOTE(s)** de interesse da **LICITANTE**.

1.2 Deverão ser apresentadas tantas **PROPOSTAS** quanto forem o(s) **LOTE(s)** de interesse da **LICITANTE**.

1.3 A **LICITANTE** deverá apresentar Carta Proposta, conforme modelo constante no ANEXO VIII – Modelos e Declarações, onde deverá declarar a sua proposta de **TARIFA TÉCNICA**, com base nas informações constantes no presente **EDITAL**.

2. ESTRUTURA ECONÔMICO-FINANCEIRA

2.1. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DE CADA LOTE

O valor do **CONTRATO** tem por base os investimentos iniciais estimados pelo **PODER CONCEDENTE** a serem realizados pelas **CONCESSIONÁRIAS** em frota, terrenos, edificações, instalações, equipamentos de garagem e veículos de apoio. Os valores estimados do **CONTRATO** dos **LOTES** 1, 2, 3, 4, 5 e 6, que correspondem, respectivamente, as **BACIAS OPERACIONAIS** Norte/Nordeste (Lotes 1 e 2), Sul (Lotes 3 e 4) e Leste/Sudeste (Lotes 5 e 6) são apresentados abaixo.

LOTE	VALOR ESTIMADO DO CONTRATO (R\$)
1	56.494.462,44
2	61.121.926,80
3	74.836.926,93
4	65.599.160,31
5	51.430.916,02
6	53.573.772,42

2.2. PARTICIPAÇÃO DE MERCADO DE CADA LOTE

2.2.1 O percentual de participação de mercado de cada **LOTE** foi calculado de acordo com a participação de custo de cada **LOTE**. A participação de custo foi calculada através do produto entre a quilometragem percorrida pela frota em cada **LOTE** e seu custo quilométrico, dividindo-se este produto, pelo custo total do sistema, considerando a Bacia Pública. O ANEXO VI D apresenta o cálculo do percentual de participação de mercado de cada **LOTE**, incluindo a Bacia Pública.

2.2.2 Os percentuais de participação de mercado de cada **LOTE** e da Bacia Pública serão válidos durante os 20 (vinte) anos da **CONCESSÃO**, ou até que entre em operação o BRT – Bus Rapid Transit e/ou o metrô, quando poderão ter seus valores revistos. O quadro abaixo apresenta o percentual de participação de mercado de cada **LOTE**.

Bacia	Lote	% de Participação de Mercado
Norte / Nordeste	1	11,76%
	2	13,02%
Sul	3	15,88%
	4	13,80%
Leste / Sudeste	5	11,30%
	6	11,80%
Pública	Carris	22,44%

2.3. VALOR DA TARIFA TETO

2.3.1 A **TARIFA TETO** de cada **LOTE** foi calculada com base em planilha de custos. O cálculo da **TARIFA TETO** de cada **LOTE**, que demonstra a sua viabilidade econômico-financeira, incluindo a **TARIFA TETO** da Bacia Pública, é demonstrado no ANEXO VI A, A1, A.2, A.3, A.4, A.5 e A.6.

2.3.2 Os valores da **TARIFA TETO** de cada **LOTE** e da Bacia Pública são apresentados no quadro abaixo.

Bacia	Lote	Tarifa Teto (R\$)
Norte /	1	3,2905
Nordeste	2	3,2938
Sul	3	3,0608
	4	4,0429
Leste /	5	3,4556
Sudeste	6	3,4720
Pública	Carris	3,5144

2.4. VALOR DA TARIFA TÉCNICA

2.4.1 A **LICITANTE** deverá propor uma **TARIFA TÉCNICA** por **PASSAGEIRO EQUIVALENTE**, observadas as regras de gratuidades e benefícios tarifários vigentes, cujos componentes de custo da **TARIFA TÉCNICA** das **PROPOSTAS** vencedoras em cada **LOTE** servirão de parâmetro para o cálculo da **TARIFA USUÁRIO** no início da operação.

2.4.2 Para elaboração da **TARIFA TÉCNICA**, a **LICITANTE** deverá preencher planilha de cálculo para o início da operação, de acordo com as instruções estabelecidas no ANEXO VI B e das planilhas a serem preenchidas no ANEXO VI C.

2.5. VALOR DA TARIFA USUÁRIO

2.5.1 O valor da **TARIFA USUÁRIO** será decretado pelo **PODER CONCEDENTE** utilizando-se a planilha de cálculo tarifário e considerando os valores informados nas propostas vencedoras de cada **LOTE**, calculando-se a média ponderada dos dados informados pelos vencedores.

2.5.1.1 A ponderação dos itens informados nas propostas vencedoras de cada **LOTE** será realizada pela quilometragem de cada **LOTE**, já informada pelo **PODER CONCEDENTE**, com relação a quilometragem do Sistema. E o cálculo do Fator de Utilização de Motorista/Cobrador será calculado a partir da tabela de programação de serviço das

propostas vencedoras, seguindo o Modelo GEIPOT, considerando uma carga horária diária de 7h10min. de motorista/cobrador, conforme Dissídio Coletivo da Categoria.

2.5.1.2 Os dados operacionais (frota, passageiros equivalentes e rodagem), medidos anualmente pelo **PODER CONCEDENTE**, também são parte integrante do modelo de cálculo da **TARIFA USUÁRIO**.

2.5.2 Para fins de **MODICIDADE TARIFÁRIA** deverá o **PODER CONCEDENTE** descontar a receita arrecadada com as **OUTRAS FONTES DE RECEITA**, se houverem, descritas no item 3 deste Anexo, transformando-as em **PASSAGEIROS EQUIVALENTES** a fim de serem incorporadas na planilha de cálculo tarifário. Para manter-se o **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**, os recursos arrecadados deverão ser repassados as **CONCESSIONÁRIAS**.

2.5.3 Em caso de valores fracionados de **TARIFA USUÁRIO**, adotar-se-á arredondamento estatístico considerando-se intervalos de R\$ 0,05 (cinco centavos de real).

2.5.4 Fica mantida a política da Tarifa Social Única, conforme Decreto Municipal nº. 9.821/90.

2.5.5 A tarifa de estudante corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor da **TARIFA USUÁRIO**.

2.5.6 Fica mantida a integração tarifária estabelecida no Decreto Municipal n.º17.122/11, na qual o usuário do cartão bilhetagem tem 30 (trinta) minutos, após o final do tempo de viagem programado do primeiro embarque, para realizar a segunda viagem. Este desconto de 100% da tarifa vale para todos os **USUÁRIOS** que possuem o cartão de bilhetagem, mesmo os estudantes, que têm 50% de desconto na tarifa.

2.5.7 Fica mantida a integração tarifária estabelecida entre o trem metropolitano e o transporte público municipal, com desconto de 10% em cada uma das tarifas (ônibus e trem).

2.6. REAJUSTE TARIFÁRIO

2.6.1 O reajuste tarifário será calculado, ao longo da **CONCESSÃO**, utilizando-se planilha de cálculo tarifário, estabelecida através de Decreto Municipal, cujos coeficientes, índices de uso e dados operacionais serão medidos e atualizados anualmente.

2.6.2 A primeira **TARIFA USUÁRIO**, calculada de acordo com o disposto no item 2.5.1, será atualizada monetariamente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo IBGE, do período compreendido entre a data de apresentação da **PROPOSTA**, inclusive, e a data do início da operação dos **SERVIÇOS**, aplicando-se este índice sobre todos os itens de custo da planilha, exceto pessoal, sobre o qual incidirá o percentual de reajuste definido no dissídio da categoria.

2.6.3 O reajuste ordinário da **TARIFA USUÁRIO** será realizado a cada 12 (doze) meses, tão logo fixado o percentual de reajuste da categoria dos rodoviários, aplicando-se os critérios previstos neste Anexo e no **CONTRATO**.

2.6.3.1 Os coeficientes de custo e os índices de uso utilizados no cálculo da primeira **TARIFA USUÁRIO**, conforme disposto no item 2.5.1 poderão ser revistos até o cálculo do primeiro reajuste ordinário, e publicados previamente através de Decreto Municipal.

2.6.3.2 Para o primeiro reajuste tarifário ordinário serão incluídos os coeficientes de consumo de arla, medidos através dos balancetes mensais dos últimos doze meses que antecederem ao cálculo da tarifa.

2.6.3.3 Tão logo tenham sido adquiridos e implementados pelas **CONCESSIONÁRIAS** novos equipamentos de bilhetagem eletrônica e de ITS – Sistema Inteligente de Transporte, os custos da aquisição e implementação deverão ser considerados no cálculo tarifário, na forma de coeficientes de depreciação e de remuneração de capital.

2.6.4 O processo de reajuste tarifário será submetido à apreciação do Conselho Municipal dos Transportes Urbanos – **COMTU**.

2.6.5 Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal decretar o valor da **TARIFA USUÁRIO**, observado o disposto no item 2.5.3 deste Anexo.

2.7. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

2.7.1 A **REMUNERAÇÃO** de cada **CONCESSIONÁRIA** e da Bacia Pública, que assegurará o **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do **CONTRATO** de **CONCESSÃO**, corresponderá ao seu percentual de participação de mercado, estabelecido no item 2.2.1.1 deste Anexo, multiplicado pelo **PASSAGEIRO EQUIVALENTE** do Sistema e pela **TARIFA USUÁRIO**.

2.7.1.1 Caso a **CONCESSIONÁRIA** descumpra o Valor de Desempenho Total Anual (VDTA) dos Índices de Qualidade terá descontada de sua remuneração, no ano seguinte à medição, o percentual de até 1,00% (um por cento), conforme estabelecidos no ANEXO IV.

2.7.1.2 O desconto será realizado semanalmente, pelo período de um ano.

2.7.1.3 O valor correspondente a título de desconto pelo descumprimento do VDTA será transferido pela **CONCESSIONÁRIA** para conta específica do **PODER CONCEDENTE** e deverá, obrigatoriamente, ser revertido em investimento no Sistema de Transporte Coletivo.

2.7.2 Fica estabelecida a Câmara de Compensação Tarifária – CCT que tem por objetivo promover o **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do Sistema de Transporte Coletivo, considerando a prática da tarifa social única, e realizar os ajustes de receita e de custo entre as **CONCESSIONÁRIAS** e a Bacia Pública.

2.7.3 A CCT deverá ser composta por um representante do **ÓRGÃO GESTOR**, um representante da Bacia Pública e um representante de cada **CONCESSIONÁRIA**.

2.7.3.1 A composição da CCT poderá sofrer alterações de acordo com a integração com outros modais de transporte público.



2.7.4 O percentual de participação de mercado de cada uma das **CONCESSIONÁRIAS** e da Bacia Pública corresponderá aquele descrito no item 2.2.2 deste Anexo.

2.7.5 A receita da CCT será calculada pela multiplicação dos **PASSAGEIROS EQUIVALENTES** pela **TARIFA USUÁRIO**, descontando-se eventuais valores pelo descumprimento do Valor de Desempenho Total Anual dos Indicadores de Qualidade estabelecidos no ANEXO IV deste **EDITAL**, conforme item 2.7.1.1.

2.7.5.1 O repasse da receita será semanal, ajustando-se a receita operacional total do período aos percentuais estabelecidos no item 2.2.2.

2.7.5.2 A receita decorrente do pagamento da **TARIFA USUÁRIO** em espécie, auferidas diretamente pela **CONCESSIONÁRIA** nos seus ônibus e, quando houver, nos terminais e estações de transbordo inerentes ao seu **LOTE**, permanecerão sob seu domínio a título de pagamento antecipado.

2.7.5.3 Cabe as **CONCESSIONÁRIAS** e a Bacia Pública realizarem entre si as transferências de valores financeiros, determinada na Instrução de Repasse Semanal, emitida pelo **ÓRGÃO GESTOR**, considerando a parcela referente ao Custo de Gestão da Câmara de Compensação Tarifária, prevista em legislação municipal, que deverá ser creditada ao **ÓRGÃO GESTOR**.

2.7.6 O custo por quilômetro de cada **CONCESSIONÁRIA** e da Bacia Pública será obtido seguindo a estrutura do modelo de planilha de cálculo tarifário.

2.7.6.1 O percentual de custo de cada **CONCESSIONÁRIA** e da Bacia Pública será obtido através da divisão do seu custo pelo custo total do sistema.

2.7.6.2 Os dados operacionais de frota e quilometragem, as tabelas de tripulação, os coeficientes de consumo, os preços dos insumos e os salários dos rodoviários serão os mesmos utilizados no cálculo do reajuste tarifário do período, considerando a operação das linhas do seu **LOTE**.



2.7.7 O ajuste de custo anual entre o percentual real de custo de cada **CONCESSIONÁRIA** e da Bacia Pública e os percentuais de participação de mercado estabelecidos neste Anexo, dar-se-á no momento de cada reajuste tarifário.

2.7.8 A compensação operacional de que trata o ajuste de custo será realizada através da operação de módulos de linhas inteiras pelo período necessário para atingirem-se os valores de custo a serem compensados.

2.7.8.1 O cronograma para cumprimento do ajuste de custo será estabelecido pelo **ÓRGÃO GESTOR**, e não poderá ser superior a um ano, a contar do início do ajuste, de acordo com as características operacionais da(s) linha(s) a ser(em) compensada(s).

2.7.8.2 Caso não seja possível cumprir-se o ajuste de custo em módulos de linhas inteiras ou ainda ocorram diferenças residuais entre a quilometragem a ser compensada e a efetivamente realizada, a mesma deverá ser paga em moeda nacional corrente, levando-se em conta o custo por quilômetro do sistema.

2.7.8.3 O pagamento em moeda nacional corrente será calculado pelo **ÓRGÃO GESTOR** e compensado no repasse semanal em uma única parcela, de acordo com Instrução Semanal.

2.7.9 Demais regramentos sobre a operacionalização da CCT serão disciplinados através de Resolução do **ÓRGÃO GESTOR**.

2.8. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO E DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

2.8.1 O restabelecimento do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** da **CONCESSÃO** pode ser implementado através dos seguintes mecanismos:

- I. reajuste tarifário extraordinário;
- II. revisão da Participação de Mercado de cada **LOTE**;
- III. indenização;
- IV. combinação dos mecanismos anteriores.

2.8.2 O restabelecimento do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** da **CONCESSÃO** poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I. variação extraordinária imprevisível ou previsível, mas de proporções incalculáveis à época da formulação da **PROPOSTA**, dos custos para prestação dos serviços;
- II. redução de custos da **CONCESSIONÁRIA**, decorrente de incentivos de qualquer gênero, oferecidos por entes da Federação ou entidades integrantes de sua administração indireta, tais como, linhas de crédito especiais, benefícios oriundos da celebração de convênios, incentivos fiscais e outros;
- III. aumento dos custos da **CONCESSIONÁRIA** decorrentes da implantação de soluções de integração intermodal, modificações nas especificações dos serviços, exigências de novos encargos, variação da composição de investimentos em frota, implicando mudança do número, tipo, vida útil ou idade máxima dos veículos, e no tamanho da tripulação, que não tenham sido especificados no **EDITAL** e, por conseguinte, não foram previstos na **PROPOSTA**;
- IV. mudanças legislativas que afetem significativamente os encargos e custos para a prestação dos serviços previstos neste **EDITAL**, cujo impacto seja previamente avaliado pelo **PODER CONCEDENTE**, bem como afetem, para mais ou para menos, a receita da **CONCESSIONÁRIA**, quando da criação ou extinção de isenções, gratuidades ou outros benefícios dados aos **USUÁRIOS**;
- V. ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da **CONCESSIONÁRIA** ou a imposição de disposições legais, após a data de apresentação da **PROPOSTA**, de comprovada repercussão nos custos da **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou para menos, conforme o caso;
- VI. alteração unilateral no **CONTRATO**, por iniciativa do **PODER CONCEDENTE**, por inclusão e modificação de serviços que afete o **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**;
- VII. variação imprevisível ou previsível, mas de proporções imponderáveis, do retorno econômico da **CONCESSÃO** em função da integração física ou tarifária com outros sistemas de transporte público;

- VIII. quando a inflação acumulada desde o último reajuste, medido pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ultrapassar 8% (oito por cento), a pedido da contratada.
- IX. ocorrência de fatos extraordinários imprevisíveis ou previsíveis mas de proporções incalculáveis, que afetem substancialmente o **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** da **CONCESSÃO**.

2.8.3 São riscos assumidos pela **CONCESSIONÁRIA**, que não ensejarão restabelecimento do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** da **CONCESSÃO**:

- I. a não obtenção do retorno econômico previsto na **PROPOSTA** por força de fatores distintos dos previstos no item 2.8.2, considerando a forma de remuneração prevista neste **EDITAL**;
- II. a constatação superveniente de erros ou omissões em suas **PROPOSTA(s)** ou nos levantamentos que as subsidiaram, inclusive aqueles divulgados pelo **PODER CONCEDENTE**;
- III. o aperfeiçoamento técnico e operacional dos serviços, bem como a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações e equipamentos, assim como dos sistemas utilizados, com vistas a assegurar a eficiência na qualidade do serviço, que não tenham sido exigidos pelo **PODER CONCEDENTE**;
- IV. a destruição, roubo, furto ou perda de bens vinculados à **CONCESSÃO** e de suas receitas;
- V. a manutenção da segurança dos **USUÁRIOS**;
- VI. a ocorrência de interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;
- VII. a contínua disponibilidade do serviço aos **USUÁRIOS**, não podendo ser usado como justificativa: greves de trabalhadores, comoções sociais ou protestos públicos que inviabilizem a prestação do serviço, a cobrança das tarifas e/ou reflita no aumento dos custos;
- VIII. variação nas condições do mercado financeiro, tais como, prazos, carências, taxas de juros, *spreads*, taxas de câmbio, riscos da contratação e financiamento, dentre outras, ocorridas entre a consecução do procedimento licitatório e o fechamento de operações de crédito previstos na **PROPOSTA** que comprometam a **PROPOSTA** apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**;



- IX. a incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos serviços;
- X. os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por terceiros ou contra terceiros;
- XI. qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão ambiental, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão licenciador, prévia ou posteriormente ao pedido de licenciamento;
- XII. os riscos decorrentes de eventual incapacidade da indústria nacional em fornecer-lhe os bens e insumos necessários à prestação dos serviços;
- XIII. a redução do valor residual dos bens vinculados à **CONCESSÃO**;
- XIV. a superveniência do regulamento dos serviços;
- XV. os atrasos decorrentes de problemas na fluidez do trânsito;
- XVI. as ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas na organização operacional e programação dos serviços realizados pela **CONCESSIONÁRIA**;
- XVII. mudança no controle diretivo da **CONCESSIONÁRIA** que acarrete em redução da sua capacidade financeira ou técnica de cumprir o **CONTRATO**;
- XVIII. riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos à época de sua ocorrência, mas que deixem de sê-lo por resultado direto ou indireto de ação ou omissão da **CONCESSIONÁRIA**;
- XIX. outros não relacionados e que não fazem parte do item 2.8.2.

2.8.4.1 A **CONCESSIONÁRIA** não fará jus à recomposição do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** a seu favor, caso quaisquer dos riscos a ela atribuídos se concretizem.

2.8.5 Sempre que forem atendidas as condições do **CONTRATO** e a alocação de riscos estabelecida nos itens anteriores, considerar-se-á mantido o **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do mesmo.

2.8.6 A **CONTRATADA** poderá solicitar o restabelecimento do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do **CONTRATO**, por meio de requerimento fundamentado, protocolado junto ao **PODER CONCEDENTE**.

2.8.6.1 O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial que demonstre cabalmente o desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, sob pena, de não conhecimento.

2.8.6.2 A omissão da parte em solicitar o restabelecimento do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do **CONTRATO** importará em renúncia desse direito após o prazo de 03 (três) anos contados da data do evento que der causa ao desequilíbrio.

2.8.7 O restabelecimento do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do **CONTRATO** promovido pelo **PODER CONCEDENTE** ocorrerá de ofício, assegurando-se o prazo de 30 (trinta) dias para eventual manifestação da **CONTRATADA**.

2.8.8 Recebido o requerimento ou a manifestação da **CONTRATADA**, e assegurado o contraditório e a ampla defesa, o **PODER CONCEDENTE** decidirá, motivadamente, sobre o restabelecimento do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do **CONTRATO**.

2.8.9 Poderá ser contratada pelo **PODER CONCEDENTE**, a seu exclusivo critério, Empresa de Auditoria Independente que será responsável pela avaliação e emissão de laudo sobre o cálculo do **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** da **CONCESSÃO**.

2.8.10 A decisão do **PODER CONCEDENTE** terá autoexecutoriedade.

2.9. REVISÃO TARIFÁRIA

2.9.1 A cada ano, contados do início da operação, o **ÓRGÃO GESTOR** realizará processo de revisão dos coeficientes e índices de uso que compõe a planilha de cálculo tarifário, com o objetivo de restabelecer os reais custos de prestação dos serviços.

2.9.1.1 Os coeficientes de custo e os índices de uso inicialmente considerados para fins de revisão são: combustível, arla, óleos e lubrificantes, vida útil de pneus e recapagens, consumo de peças e acessórios, consumo de outras despesas, fatores de utilização de fiscais, de pessoal de manutenção e de pessoal de administração.

2.9.1.2 Caso novas exigências do **PODER CONCEDENTE** que se fizerem necessárias ao longo da **CONCESSÃO** imputem custos não considerados na **PROPOSTA**, e que não estejam refletidos nos atuais coeficientes e índices de uso listados acima, deverá ser realizado estudo para avaliar a incorporação na planilha de cálculo dos novos coeficientes e índices de uso gerados, passando-se a considerá-los também no processo de revisão anual.

2.9.2 No processo de revisão tarifária poderão ser considerados eventuais desequilíbrios da equação econômico-financeira da **PROPOSTA**, desde que amparados pelas regras de reequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, mantida a alocação de riscos nela estabelecida.

2.9.3 O **PODER CONCEDENTE** instaurará de ofício o processo de revisão tarifária, reunindo os dados contábeis, técnicos ou de campo necessários a atualização dos coeficientes de custos e índices de uso utilizados na planilha tarifária.

2.9.3.1 Os dados contábeis utilizados pelo **ÓRGÃO GESTOR** servirão para a revisão dos seguintes parâmetros: coeficiente de consumo de arla, coeficiente de consumo de óleos e lubrificantes, coeficiente de consumo de peças e acessórios, coeficiente de consumo de outras despesas, fator de utilização de pessoal de manutenção e de pessoal de administração.

2.9.3.2 Os dados técnicos ou de campo utilizados pelo **ÓRGÃO GESTOR** servirão para a revisão dos seguintes parâmetros: coeficientes de consumo de combustível, vida útil de pneus e de recapagens e fator de utilização de fiscais.

2.9.3.3 Deverá ser adotado critério estatístico para o cálculo da média e do desvio padrão da população de dados coletados com vistas a revisão dos coeficientes de custo e índices de uso utilizados na planilha de cálculo tarifário.

2.9.4 Poderá ser contratada pelo **PODER CONCEDENTE**, a seu exclusivo critério, Empresa de Auditoria Independente que será responsável pela avaliação e emissão de laudo sobre o processo de revisão tarifária.

2.9.5 As **CONCESSIONÁRIAS** participarão do processo de revisão por meio da juntada de dados técnicos ou de campo, bem como pela participação em audiências e consultas públicas eventualmente realizadas.

2.9.6 O **PODER CONCEDENTE** divulgará os novos coeficientes de custos e índices de uso da planilha de cálculo tarifário, através de Decreto Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da data do reajuste tarifário.

2.9.7 A decisão do **PODER CONCEDENTE** será dotada de autoexecutoriedade.

2.9.8 O **PODER CONCEDENTE** poderá prever outras regras procedimentais para a revisão tarifária, desde que não sejam contraditórias com as fixadas neste **EDITAL**.

3. OUTRAS FONTES DE RECEITA

3.1 São consideradas como Outras Fontes de Receita, que ao longo da **CONCESSÃO** serão depositadas em conta específica criada para este fim e gerida pelo **PODER CONCEDENTE**, revertendo em **MODICIDADE** tarifária:

- (i) receitas oriundas da comercialização de espaços publicitários em mídia, eletrônica ou não, em ônibus, lojas, cartões, postos e equipamentos de vendas e demais instalações sob responsabilidade do **PODER CONCEDENTE**;
- (ii) receitas oriundas da exibição e distribuição de informações em sistemas de áudio e vídeo, celulares, modems, dispositivos de comunicação, totens eletrônicos ou quaisquer outros mecanismos de transmissão ou recepção, sob responsabilidade do **PODER CONCEDENTE**;
- (iii) rendimentos líquidos da aplicação financeira advindos da comercialização de créditos antecipados;
- (iv) rendimentos líquidos de arrecadação extra-tarifária;
- (v) outras receitas estabelecidas através de legislação própria.



3.2 A receita arrecadada com Outras Fontes de Receita, quando houver, deverá ser revertida em **MODICIDADE** a cada reajuste tarifário, preferencialmente. Não sendo possível esta reversão a cada reajuste tarifário, esta receita será acumulada e revertida em **MODICIDADE** da tarifa em até 4 anos.